

lido directamente qualquer dos associados no encaminhamento da sua carreira académica em Coimbra.

Podem ser nomeados sócios honorários os indivíduos ou instituições que pelos serviços prestados à Associação, aos organismos académicos universitários ou à cultura universitária de Coimbra, a direcção entenda dever propor à assembleia geral para tal distinção, ou que com os mesmos fundamentos lhe sejam indicados para esse efeito, pelo menos por dois terços dos sócios efectivos.

Os associados efectivos obrigam-se ao pagamento de uma taxa e quota a fixar em assembleia geral.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Na parte omitida da referida escritura ainda há que ampliar, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme.

Cantório Notarial de Penafiel, 12 de Junho de 1997. — A Notária Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa. 0-2-101 946

ASSOCIAÇÃO DOS BOLSEIROS DO DAAD — DEUTSCHER AKADEMISCHER AUSTAUSCHDIENST

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 22 de Maio de 1997, lavrada com inicio a fl. 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 331-B das notas do 4.º Cantório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Assoiação dos Bolseiros do DAAD — Deutscher Akademischer Austauschdienst, com sede no Instituto Almeida Goethe Instituto, na Rua do Campo dos Mártires da Pátria, 36 e 37, em Lisboa, tendo por objectivo promover o intercâmbio entre os bolseiros do DAAD, quer antigos, quer presentes, com vista à divulgação das actividades científicas ou culturais em que os mesmos participem e à comunicação recíproca das respectivas experiências académicas ou profissionais, bem como o desenvolvimento de contactos entre os bolseiros e o DAAD e as instituições a que estiveram ou estão ligados no âmbito da bolsa concedida pelo DAAD. A Associação é criada por tempo indeterminado.

A direcção poderá suspender ou excluir os associados que cometerem infração grave das disposições estatutárias ou que praticarem actos abusivos ou prejudiciais às actividades da Associação.

Das deliberações da direcção previstas no artigo anterior cabe recurso, com efeitos suspensivo, para a assembleia geral.

A Associação poderá dissolver-se mediante deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, aprovada pela maioria de, pelo menos, três quartos do número total de todos os associados.

A assembleia geral que deliberar a dissolução deverá nomear uma comissão liquidatária e determinar o destino dos bens da Associação.

Está conforme o original.

4.º Cantório Notarial de Lisboa, 18 de Junho de 1997. — O Ajudante, (Assinatura ilegível) 3-2-31 621

BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME/AVEIRO³

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1997, iniciada a fl. 103 do livro n.º 37-F do 2.º Cantório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário José Carreto Lages, foi constituída por tempo indeterminado uma associação privada de solidariedade social, com a denominação em apógrafe, que tem a sua sede na cidade de Aveiro, tendo por objectivo contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e das divisas de quaisquer produtos alimentares através de instituições ou outras entidades idóneas, podendo ser associados da mesma pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas, que serão admitidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 4 de Julho de 1997. — A Segunda-Ajudante, Maria Vilalva da Silva Teixeira Andrade Miranda. 0-2-101 965

ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE LEÇA DA PALMEIRA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 30 a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-F do 2.º Cantório da Secretaria Notarial de Matosinhos.

Alteração da constituição da associação

No dia 29 de Abril de 1997, na Rua de Óscar da Silva, 408, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, perante mim,

Inscrito António Belo Antunes da Silva, solteiro do 2.º Carnário da Secretaria Notarial de Matosinhos, compareceram como outorgantes:

1.º António Gomes Ferreira, casado natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente habitualmente na Rua Fresca, 236, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, contribuinte fiscal n.º 119583066;

2.º Rogério da Silva Pimentel Figueiras, casado, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos e residente habitualmente na Rua de Santa Cruz, 159, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, contribuinte fiscal n.º 113259988;

3.º José Manuel Ribeiro, casado, natural da freguesia de Leça da Palmeira, já referido, onde reside habitualmente na Rua dos Dois Amigos, 311, contribuinte fiscal n.º 148103588;

4.º José Henrique Machado, casado, natural da freguesia de Leça da Palmeira, já falado, onde reside habitualmente na Rua do Dr. Alberto Sá Luma, 111, 1.º, direcção, contribuinte fiscal n.º 119492091;

5.º Cláudio Pereira da Silva, casado, natural da mencionada freguesia de Leça da Palmeira, onde reside habitualmente na Rua de Nogueira Pinto, 39, contribuinte fiscal n.º 150516517;

6.º Francisco dos Santos Leite da Silva, casado, natural também da freguesia de Leça da Palmeira, onde reside habitualmente na Rua de Óscar da Silva, 408, contribuinte fiscal n.º 161576389;

7.º Sandro Maria Soares da Silva Prata, casado, natural da freguesia de Vilar, cidade do Porto e residente habitualmente na Rua de Nogueira Pinto, 39, na data freguesia de Leça da Palmeira, contribuinte fiscal n.º 201249367.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito:

Que no dia 24 de Janeiro de 1997, neste 2.º Cantório, a fls. 122 e seguintes do livro de notas n.º 45-F, constituiram uma associação denominada Associação Cultural Amigos de Leça da Palmeira, com sede na Rua Fresca, 78, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, nos termos dos artigos nela constantes;

Que pela presente escritura vêm rectificar aquela no sentido de ser alterada a composição do artigo 14.º dos estatutos, aditando-lhe mais três números, aditando ao artigo 16.º um novo número, que será o 2., alterando o n.º 2 do artigo 23.º, os quais ficam com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 14.º

1 — A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, cujas deliberações devem ser tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

3 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com exceção das deliberações sobre alterações dos estatutos, que são tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e, de dois em dois anos, para proceder à eleição para os cargos sociais.

5 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de um grupo constituído, pelo menos, por 10 % dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais e ainda do decorrente, no caso de recurso interposto, de deliberação da direcção.

6 — A convocação da assembleia geral deve ser feita por aviso alisado na sede e por aviso postal expedido com, pelo menos, oito dias de antecedência, para cada um dos associados, do qual constará expressamente o local, o dia e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao presidente da mesa decidir os pedidos de convocação da assembleia geral e convocá-la.

ARTIGO 23.º

1 — A Associação extingue-se quando, pelo menos, três quartos dos seus sócios considerem que o seu objectivo se esgotou e o deliberarem em assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Deliberada a extinção, o património resultante da sua liquidação será entregue à Câmara Municipal de Matosinhos ou ao Governo Civil do Porto, com exceção daqueles bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou afectados a certo fim, os quais serão

